PROCESSO Nº. 11357/2022 **RUBRICA:** **Nº**

Procedência: Gerência Administrativa, Financeira e Orçamentária – GAFO/SEMTRADES
Assunto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 109/2022

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS,

Tratam os autos de registro de preços, para aquisição de Kit de Cesta de Alimentos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Em resposta ao despacho da 2ª Comissão Permanente de Licitação – CPL 1, ás fls. 774, que encaminhou os autos a essa SEMTRADES para análise da intenção de recurso apresentada pela empresa X alimentos passamos a informar e opinar pelo seguinte:

A empresa X alimentos manifestou intenção de recurso alegando que os itens apresentados pela empresa arrematante não condizem com as características solicitadas no edital, mais especificamente no que diz respeito a validade mínima estabelecida para aceite dos itens óleo de soja e farinha de trigo, qual seja 12 (doze) e 06(seis) meses. Diante do alegado requereu a desclassificação da arrematante fundamentando ainda no cerceamento à concorrência.

Importa destacar que apesar da licitante X alimentos ter manifestado a intenção de recurso deixou de apresentar recurso com o respectivo pedido e fundamentado nas razões acima expostas. Porém, por uma questão de transparência esta Administração entendeu por trazer aos autos as motivações dos atos que se seguirão este procedimento licitatório.

Diante disso, apesar de o termo de referência prevê na especificação dos objetos/itens óleo de soja e trigo a validade mínima de 12 meses e 06 meses respectivamente, a contar da data de entrega tal especificação somente se justifica para evitar que a Administração receba produtos vencidos ou perto do vencimento a ponto de que a sua utilidade seja inviável. É o que se compreende a partir da leitura da especificação do item:

> **Óleo de soja vegetal refinado** obtido de ingredientes sãos, limpos e isentos de impurezas. Acondicionado em embalagem de garrafa plástica de polietileno atóxica transparente contendo 900 ml. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, lote, data de fabricação e validade.
> Com ausência de turvação e substancia em suspensão, sujidades, larvas e parasitas, livre de ingredientes transgênicos. Validade de mínima de 12 (doze) meses e contar da data de entrega.
>
> **Farinha de trigo**, especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de

lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pct 01 kg.

Trata-se de especificação que o seu não atendimento é incapaz de desnaturar o objeto, ou seja, ainda que o prazo de validade apresentado seja diferente o item continuará sendo aquele solicitado.

Aos argumentos acima expostos soma-se o fato de que a aquisição das cestas básicas no momento atual que o Município de Viana está vivenciando é de extrema urgência, uma vez que é fato notório o grande impacto causado pelas fortes chuvas no Município no mês de novembro e dezembro e diante disso a premente necessidade de amparar os munícipes desabrigados e os que tiveram perdas matérias por meio da distribuição de alimentos.

Portanto, resta caracterizado o interesse público na finalização urgente deste processo licitatório e consequentemente na aquisição das cestas básicas e justificado o não atendimento as especificações do objeto que dizem respeito ao prazo de validade de 12 meses e 06 meses para óleo e trigo respectivamente ante a urgência na contratação e irrelevância do atendimento a especificação se comparada com tal necessidade premente.

Considera-se que maior seria o prejuízo para Administração na anulação da licitação e consequente não aquisição imediata do que o da aquisição mesmo que na hipótese de não atendimento do prazo de validade de 12 e 06 meses.

Porém, ao fiscal do contrato, assim como dispõe o contrato e o termo de referência anexo ao edital, incube a verificação de que os itens a serem recebidos estão dentro do prazo de validade e ainda a verificação de prazo razoável de validade para o recebimento e posteriormente distribuição sem que tal produto pereça dentro da Administração Pública Municipal sem que seja dada a sua destinação.

Por tais motivos, considerando a supremacia do interesse público sobre o privado, princípio este que justifica tomadas de decisões administrativas em momentos de crise como o ora vivenciado e que permite a entrega do serviço público em situações adversas, considerando ainda o exposto na LINDB que estabelece que o gestor público decidirá levando em consideração as consequências práticas de sua decisão, entendo pela desconsideração dos argumentos e do pedido presente na intenção de recurso apresentada e pelo seguimento em caráter prioritário do presente processo para possibilitar o fornecimento de cestas básicas a população vulnerável do Município neste momento de crise e calamidade pública.

Viana/ ES, 01 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Glaydiston Silva Mendes
Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Matrícula: 033161-02